
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 341, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de RUTH DA SILVA SANTOS, CELINE SANTOS RODRIGUES, CECÍLIA SANTOS RODRIGUES e ROBSON SILVEIRA DA SILVA RODRIGUES, companheira e filhos menores do falecido Cabo PM JAIRO ALFREDO CORREA RODRIGUES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os Pareceres nºs 1208/2011 e 0036/2012 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$2.110,14 (dois mil cento e dez reais e quatorze centavos), em favor dos beneficiários do Cabo PM JAIRO ALFREDO CORREA RODRIGUES, falecido em serviço no dia 18 de dezembro de 2010, nesta Cidade, cabendo a senhora RUTH DA SILVA SANTOS, companheira, o percentual de 50% (cinquenta por cento), e os restantes 50% (cinquenta por cento) divididos igualmente entre os filhos menores CELINE SANTOS RODRIGUES, CECÍLIA SANTOS RODRIGUES e ROBSON SILVEIRA DA SILVA RODRIGUES.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º SGT.....	R\$ 574,22
Dif. Complement. (Dec. Fed. nº 7.665, de 23-12-2011).....	R\$ 47,78
	R\$ 622,00
Representação por Graduação (35%).....	R\$ 217,70
Gratificação de Risco de Vida (50%).....	R\$ 311,00
Habilitação Policial Militar (20%).....	R\$ 124,40
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 186,60
Gratificação de Localidade Especial (20%)	R\$ 124,40
Auxílio-Moradia (30%).....	R\$ 186,60
Indenização de Tropa (10%).....	R\$ 62,20
Gratificação de Tempo de Serviço (15%).....	R\$ 275,24
Provento Mensal ...	R\$2.110,14

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 18 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 32.341, de 21/02/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ